DESPACHO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO

Processo Administrativo nº 124/2025

Pregão Presencial nº 15/2025

Município de Cunhataí/SC

1. Relatório

Trata-se de impugnações protocoladas ao Edital de Pregão Presencial nº 15/2025, do Processo Administrativo nº 124/2025, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro para a frota veicular do Município de Cunhataí, abrangendo seguro total, seguro para terceiros e seguro de responsabilidade civil obrigatória."

No curso do certame, foi apresentada impugnação pela Mapfre Seguros Gerais S.A., inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, a qual questiona, em síntese, a legalidade da cláusula editalícia que impõe limitação geográfica para atuação da corretora de seguros, exigindo que esta possua sede ou escritório localizado em raio máximo de 150 km do Município de Cunhataí (SC), bem como veda a atuação por representantes ou prepostos sem vínculo direto com a apólice, sustentando que tal exigência restringe indevidamente a competitividade do certame e não se mostra essencial à execução do objeto.

A segunda impugnação, apresentada pela Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, questiona as exigências relacionadas à cobertura de responsabilidade civil contra terceiros, especialmente no que se refere à previsão de serviços de assistência direta ao terceiro, como disponibilização de carro reserva, guincho e assistência 24 horas, sob o argumento de que tais exigências extrapolam o núcleo típico da cobertura de responsabilidade civil facultativa (RCF), criam produto securitário atípico e acabam por restringir a competitividade do certame, em afronta às normas da SUSEP e aos princípios que regem as licitações públicas.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

Encaminhado para a Procuradoria Municipal, a qual opinou pelo parcial deferimento da impugnação.

Assim, retornou o feito para o entendimento da Comissão de Licitação.

É o relatório.

2. Fundamentação

Conforme consignado no referido Parecer Jurídico, as alterações recomendadas não se restringem a meras correções formais, mas alcançam condições essenciais do Edital, com potencial impacto na formulação das propostas pelos licitantes.

Diante disso, em consonância com o entendimento jurídico exarado e em atenção aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, ampla concorrência, julgamento objetivo e segurança jurídica, bem como nos termos da Lei nº 14.133/2021, **mostra-se necessária a retificação do Edital, acompanhada da republicação do instrumento convocatório e da consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas, a contar da nova data de publicação**.

Ressalta-se que a republicação deverá ocorrer pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do edital original, assegurando-se a ampla publicidade do ato administrativo.

3. Conclusão

Com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que manifestou DEFERIMENTO da impugnação, o qual adoto integralmente, do qual será efetuada:

I – a retificação do Edital do Pregão Presencial nº 15/2025, nos termos do Parecer Jurídico acostado aos autos;

a) Nesse contexto, a cláusula editalícia que atualmente impõe limitação geográfica à da corretora de atuação seguros será substituída por disposição objetiva e funcional, voltada à garantia de atendimento célere:

"A contratada deverá assegurar atendimento inicial aos chamados formulados pelo Município, entendendo-se como tal o retorno formal ao solicitante para fins de orientação, registro e encaminhamento das providências cabíveis, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da abertura do chamado, inclusive em finais de semana e feriados, mediante disponibilidade de canais de comunicação eficazes, tais como telefone, correio

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

eletrônico ou sistema informatizado. O atendimento inicial não se confunde com a conclusão do reparo ou com a solução definitiva do sinistro, mas com a pronta manifestação da contratada quanto às medidas a serem adotadas."

Tal previsão se mostra adequada à natureza do objeto licitado, por privilegiar o resultado esperado pela Administração — a resposta tempestiva ao evento — sem impor restrições territoriais que não guardam relação direta com a execução do contrato, preservando-se, assim, os princípios da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

b) Quanto a cláusula de responsabilidade civil irá prever:

"A contratada deverá garantir cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, destinada a indenizar terceiros pelos danos materiais, corporais e morais decorrentes de sinistros causados por veículos integrantes da frota municipal segurada, até os limites máximos de indenização fixados neste Edital e na respectiva apólice. A cobertura terá natureza estritamente indenizatória, mediante pagamento de indenização pecuniária ao terceiro prejudicado ou ao segurado, conforme o caso, após a regular apuração da responsabilidade civil, observadas as condições gerais do seguro, as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e a legislação vigente."

Sem menção a obrigações de fornecimento de carro reserva, guincho ou assistência direta ao terceiro, entende-se que o Edital passará a atender de forma mais adequada aos princípios que regem as licitações públicas, preservando o interesse público, ampliando a competitividade do certame e reduzindo riscos de questionamentos futuros por órgãos de controle.

II – a republicação do Edital retificado, com a devida indicação das alterações realizadas;

III – a reabertura do prazo para apresentação das propostas, observados os prazos mínimos legais aplicáveis;

IV – a juntada do Edital retificado, do parecer jurídico e dos comprovantes de publicação aos autos do processo administrativo.

Por fim, **a sessão pública fica marcada para o dia 02/02/2026, às 09 horas**, a ser realizada no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal de Cunhataí/SC.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

Cunhataí/SC, 19 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VERIDIANE PERSCH
Data: 19/01/2026 13:39:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VERIDIANE PERSCH

Pregoeira[1]

[1] CUNHATAÍ, Decreto nº 100/2025. **Designa agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021**, no âmbito do Município de Cunhataí.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)